



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432830
16 Dez 2018 - PAGINA 1/11
Embr. R\$ 186,44

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR A.R. / CE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
SENAR A.R./CE**

[Handwritten signatures]



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização do **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Ceará – SENAR AR/CE** tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos desta entidade relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 2º - Ao Conselho Fiscal do **SENAR AR/CE**, na forma do Art. 13 do Regimento Interno do **SENAR**, compete:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, *observando o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente*;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre as Propostas de Orçamentos Anuais e Plurianuais, o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras;
- III. Determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, cientificando o Conselho Administrativo;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno, *respeitados os princípios pré-estabelecidos, bem como, as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central* e submetê-los à homologação do Conselho Administrativo Regional;

Art. 3º - O Conselho Fiscal poderá atender às consultas encaminhadas pelo Superintendente, sobre assuntos de interesse do **SENAR AR/CE**.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE

CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Art. 4º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o comparecimento de técnicos da Superintendência às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Colegiado.

Art. 5º O Conselho Fiscal, quando achar conveniente, solicitará ao Superintendente a realização de auditorias, inclusive a contratação de firma particular, legalmente habilitada para esse fim, fornecendo roteiro de trabalho a ser seguido em atendimento às exigências dos Órgãos de Controle Internos e Externos e da Administração Central, sem prejuízo de iniciativa nesse sentido, do Conselho Administrativo ou do Superintendente.

Art. 6º - No cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal procederá da seguinte forma:

- a) Estabelecendo rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demais demonstrativos financeiros e Prestação de Contas, com fulcro nos normativos expedidos pelas autoridades competentes;
- b) Fazendo recomendações aos responsáveis da Regional, pelas áreas contábil, financeira e orçamentária, quanto ao aprimoramento e correções necessárias ao melhor desempenho;
- c) Submetendo à apreciação do Conselho Administrativo, proposta de alterações julgadas convenientes, com base no resultado de análise, supervisão direta e relatórios de auditoria externa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - O Conselho Fiscal do SENAR Administração Regional do Ceará será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, cabendo a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, ao SENAR – Administração Central e a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE indicarem seus representantes, sendo um titular e o seu suplente, para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

§ 1º - Na primeira reunião de cada ano civil, será eleito, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado, o qual exercerá o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedada a recondução para o período imediato;

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
ASSESSORIA JURÍDICA SENAR-A.R./CE CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

§ 3º - *A Presidência do Conselho Fiscal não poderá ser exercida pelo mesmo membro que presida o Conselho Administrativo.*

Art. 8º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do "Caput" deste artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, não fará jus ao recebimento de diária e/ou jeton, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

§ 1º - O prazo para apresentação da justificativa é de 10 (dez) dias, a contar da data em que ocorreu a ausência, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho.

§ 2º - A justificativa e a falta não produzirão nenhum efeito financeiro ao membro que esteve ausente da reunião.

Art. 10º - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular, até manifestação da instituição a que estiver representando.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria do Conselho, comunicar a ocorrência da vacância, à entidade respectiva

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE

Gerardo Angellim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Art. 11 - Ocorrendo a vacância por motivo das faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, comunicar o fato ao Presidente do Conselho Administrativo, solicitando as providências indicadas no **Art. 7º** deste Regimento Interno, para designação de novo membro.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete;

- a) Representar o Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Distribuir matérias para estudo, designando os relatores;
- d) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho Fiscal;
- e) Solicitar aos setores competentes da Superintendência, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e os esclarecimentos de ordem contábil e financeira, julgados necessários;
- f) Solicitar ao Superintendente, o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando em serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- g) Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando determinadas pelo Conselho Administrativo;
- h) Designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- i) Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de Atas, bem como numerar e rubricar suas folhas.
- j) Convocar os membros suplentes quando das ausências comunicadas pelos membros efetivos.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE

CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - Aos Conselheiros compete:

- a) Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investido da função de Relator;
- c) Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e sua orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo de 10 (dez) dias..

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal funcionará com o apoio da Superintendência, por meio de funcionário designado, o qual terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I.Receber, expedir e manter, sob sua guarda, expedientes e processos de interesses do Conselho Fiscal;
- II.Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da referida pauta, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para as reuniões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias;
- III.Secretariar as reuniões do Conselho, anotando os detalhes que deverão constar da Ata;
- IV.Elaborar a Ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V.Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e jetons dos membros do Conselho Fiscal;
- VI.Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;
- VII. Executar outras tarefas correlatas.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE

CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432830
16 Dez 2010 - PAGINA 7/11
Emis. R\$ 196,44

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORDEM DE PROCEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - Haverá, no Conselho Fiscal, o controle de freqüência dos membros às reuniões, que ficará sob a guarda e responsabilidade da secretaria;

Art. 16 - O Presidente poderá designar um Relator para cada expediente a ser submetido ao Conselho Fiscal;

Art. 17 - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para relato e voto, contados da data de distribuição.

§ 1º - Nos processos especiais, que reclamem urgente decisão, o prazo será de até 05 (cinco) dias, vedada a prorrogação;

§ 2º - Quando ocorrerem tais situações, será marcada uma nova reunião para julgamento do assunto, nos prazos definidos.

Art. 18 - Terão preferência sobre os assuntos em pauta os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como, aqueles referentes à Prestação de Contas, Balancetes e Balanços.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quadrimestralmente, em sessões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

**ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE**

Gerardo Angellm de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD / RPJ
José Wellington Alençar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, de preferência, na sede do **SENAR AR/CE**, com o número mínimo de 03 (três) membros efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20 - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente abrirá e conduzirá a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do membro ou membros faltosos.

Art. 21 - Os Conselheiros serão convocados, oficialmente, para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 22 - Nas reuniões extraordinárias, serão discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias objeto da convocação.

Art. 23 - As reuniões serão secretariadas pelo titular da Secretaria e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Presidente do Conselho Fiscal, designará Secretário "ad hoc", dentre os empregados do **SENAR AR/CE**.

Art. 24 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) Abertura da reunião pelo Presidente;
- b) Verificação de quorum;
- c) Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
- e) Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- f) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade

Art. 25 - Os debates e as votações obedecerão às seguintes normas:

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-AR/CE

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

- I. O Presidente concederá a palavra a qualquer Conselheiro que queira manifestar-se ou ao relator, quando for o caso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, dada a relevância da matéria ou sua complexidade;
- II. Decorrido o prazo regimental, o Presidente abrirá discussão, facultando aos Conselheiros o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, também prorrogável, a critério do Presidente;
- III. Serão permitidos apartes durante os debates;
- IV. Não serão permitidos apartes durante a leitura do Relatório e o proferimento do voto e decisões;
- V. Encerrada a discussão, prestados os esclarecimentos necessários pelo relator, quando for o caso, e pessoas convidadas, a matéria será submetida à votação;
- VI. O primeiro voto será o do relator, seguindo-se ao dele os dos demais Conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente;

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 26 - Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, nos termos da alínea "c" do art. 13.

Art. 27 - Qualquer Conselheiro poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da deliberação do Conselho Fiscal, encaminhar à Presidência a justificativa de voto, para a sua juntada ao expediente.

Art. 28 - Das deliberações do Conselho Fiscal que envolvam interesses de terceiros, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de decisão.

Art. 29 - Terão acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e Secretário, as pessoas especialmente convidadas.

Art. 30 - Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.

Art. 31 - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão Atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião a que ela se refere.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR-A.R./CE

CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 432830
16 Dez 2010 - PAGINA 10/11
Emls. R\$ 196,44

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

§ 1º - Das Atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros quando assim os mesmos o desejarem;

§ 2º - Sempre que o Superintendente solicitar ser-lhe-á fornecida, em Regimento Especial, cópia da Ata ou outro documento que o Conselho não tiver havido por bem encaminhar-lhe.

Art. 32 - As Atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão necessariamente, os seguintes elementos:

- I. Natureza, data, hora e local da reunião;
- II. Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- III. Indicação *de quem presidiu* a reunião;
- IV. Resultado da discussão e votação da Ata de reunião anterior;
- V. Histórico sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- VI. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- VII. Encerramento e assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO III

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

Art. 34 - As diárias e jetons serão pagos para cada reunião, aos Conselheiros da seguinte forma:

Para os Conselheiros residentes em outros Municípios que não a sede do **SENAR AR/CE**, diárias mais jeton de igual valor para todos, e o pagamento de passagens entre a cidade de sua residência e a sede do **SENAR AR/CE**. Para os residentes na cidade sede do **SENAR AR/CE** será pago somente jeton.

Parágrafo Único - Para as despesas de viagens, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo plenário, o Conselheiro terá direito a passagem e diárias.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
SENAR AR/CE

Gerardo Angelim de Albuquerque
Assessor Jurídico



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 452830
 16 Dez 2010 - PAGINA 11/11
 Emis. R\$ 196,44

3º RTD / RPJ
 José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR-A.R./CE

Art. 35 - Caso seja necessário, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será inferior aos três anos fixados no Regimento Interno, de forma a ajustar-se à vigência do mandato da atual direção da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará.

Art. 36º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno do **SENAR AR/CE**.

Fortaleza, 17 de setembro de 2009

Conselheiros:

Luiz Hildemar Colaco

Luiz Hildemar Colaco
 Presidente do Conselho
 CPF: 031.897.163-15
 RG: 1.747-D CREA-CE

Lucilene Batista de Lima

Lucilene Batista de Lima
 CPF: 538.472.293-20
 RG: 187944090 SSP/CE

José Câmara da Silva Tavares Filho

José Câmara da Silva Tavares Filho
 CPF: 185.843.063-15
 RG: 009048-0 CRC-CE



Emolumentos Lei Est. 13.622 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 19.100/09	
Código nº 006001 - R\$	14,50
Fermeju' 5% - R\$	2,10
Ferc - R\$	2,78
Outras desp. - R\$	
Desconto - R\$	
Total R\$	19,44
Seto nº 139283	ª Via



Homologado na Reunião do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Administração Regional do Ceará, realizada em 21/09/2009.

Rua Major Weyne, 319 – Jardim América - Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001
 CEP 60415-730 - Fortaleza – Ceará

ASSESSORIA JURÍDICA
 SENAR-AR/CE

Gerardo Angelim de Albuquerque
 Assessor Jurídico